

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.448 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com área desmembrada do Município de São João do Araguaia, com sede na atual Vila de Brejo Grande, que passa à categoria de cidade com a denominação de Brejo Grande do Araguaia a ser instalado no ano de 1989, integrando a Comarca Judiciária de Marabá.

Art. 2º - O Município ora criado terá os seguintes limites:

a) LIMITES MUNICIPAIS:

1 - com o Estado de Goiás- começa no Rio Araguaia confronte a foz do córrego Fortaleza - segue pelo Rio Araguaia, acompanhando o limite com o Estado de Goiás até a foz do Rio Gameleira;

2 - com o Município de Conceição do Araguaia - começa na foz do Rio Gameleira, no Rio Araguaia e segue pelo álveo do Rio Gameleira até a sua nascente;

3 - com o Município de São João do Araguaia - começa na nascente do Rio Gameleira - daí segue pela cota máxima das vertentes direitas do Rio Araguaia até a nascente do córrego Fortaleza, continua pelo álveo do córrego Fortaleza até sua foz no Rio Araguaia.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Brejo Grande do Araguaia.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Brejo Grande do Araguaia, reger-se-á pelas leis e atos reguladores do Município de São João do Araguaia.

Art. 5º - O Município de Brejo Grande do Araguaia será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito Municipal de 1988.

Art. 6º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Brejo Grande do Araguaia.

Art. 7º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Brejo Grande do Araguaia, em estreito relacionamento com o Município de São João do Araguaia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO  
ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

